

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE POR OFERTA DE ESCOLA

(Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março)

Horário N.º 71, GRUPO DE RECRUTAMENTO 110 – PRIMEIRO CICLO

a) Identificação da modalidade de contrato	Contrato a termo resolutivo incerto
b) Duração do contrato	Temporário
c) Caracterização das funções	Exercício de funções docentes no grupo de recrutamento 110
d) Número de horas semanais	25 horas
e) Requisitos de admissão	Ter habilitação profissional (ou própria caso não se verifique a existência de candidatos profissionalizados) para a docência do grupo de recrutamento a concurso.
f) Critérios de seleção	<p>A graduação profissional nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor;</p> <p>ou</p> <p>Classificação académica - nos Termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional).</p> <p>Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.</p> <p>Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:</p> <ol style="list-style-type: none"> Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior; Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização; Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização; Candidatos com maior idade; Candidatos com o número de candidatura mais baixo.
g) Detalhes do horário	O horário contempla o apoio educativo a alunos em escolas básicas do agrupamento.

Informações complementares:

- Antes de efetuar a candidatura na plataforma digital recomenda-se que o interessado consulte os critérios de seriação constantes do presente Aviso publicitado na página do Agrupamento de Escolas de Pombal (<https://www.aepombal.edu.pt/>).
- Sob pena de exclusão, no momento da apresentação, o candidato selecionado terá fazer prova dos elementos mencionados na fase da candidatura.
- Sem prejuízo dos procedimentos disciplinar e criminal a que haja lugar, às falsas declarações e confirmações dos elementos necessários à instrução dos procedimentos previstos no presente concurso é aplicado o disposto na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março.

4. Terminado o prazo de candidatura, será divulgada na página do Agrupamento a lista final ordenada pela DGAE.
5. A seleção é transmitida aos candidatos através da aplicação eletrónica da DGAE.
6. A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação referida no número anterior, até ao 1.º dia útil seguinte ao da comunicação da seleção.
7. A apresentação é realizada no agrupamento de escolas ou escola não agrupada até ao 2.º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.
8. O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação e a aplicação do disposto na alínea c) do artigo 18.º do normativo supracitado.

Agrupamento de Escolas de Pombal, 25 de maio de 2022

O Diretor